



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ E O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO PIAUÍ (DETRAN-
PI).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** inscrito no CNPJ sob o número nº08.573.185/0001-35, doravante denominado de **MP/PI**, com sede nesta Capital, na Rua Alvaro Mendes, nº2294, Centro, representado pela Procuradora-Geral de Justiça Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, CPF nº060.858.603-68 e R.G. nº555.051- SSP/CE, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ (DETRAN-PI)**, inscrito no CNPJ nº 06.535.926/0001-68, doravante denominado **DETRAN**, com sede na Av. Industrial Gil Martins, nº 2000, bairro Tabuleta, CEP 64.019-630, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. **ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO**, Diretor-Geral do **DETRAN-PI**, CPF nº 309.759.649-72 , RG nº 788.575-PI , no uso das atribuições que o cargo lhe confere, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Acordo de Cooperação, na conformidade das competências institucionais dos que o firmam, tem por objetivo a articulação e a conjugação de esforços dos partícipes com o intuito de promover acesso, em prol do Ministério Público, à base de dados gerida pelo **DETRAN-PI**, para fins de consulta às informações e dados nela contidos, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais, visando a otimização do exercício de sua missão constitucional, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Compete ao DETRAN:

- I- Possibilitar o acesso à base de dados referente a veículos, proprietários e condutores, de modo a viabilizar, aos membros designados como USUÁRIOS pelo Ministério Público, a obtenção de dados, informações e arquivos armazenados ou processados, seja por meio físico ou virtual;
- II- Prover aos membros designados como usuários pelo Ministério Público, acesso *on line* à base de dados através de conexão mantida pelo DETRAN, ou qualquer outra via que venha a ser disponibilizada;
- III- Promover o treinamento de membros do MP/PI que se fizer necessário à operacionalização da base dados, segundo as especificidades que o mesmo apresentar;
- IV- Disponibilizar vagas para membros do MP/PI em cursos ou eventos que envolvam treinamento, formação e aperfeiçoamento de pessoal do DETRAN, que sejam pertinentes ou tenham relação com o banco de dados;
- V- Designar 01 (um) representante específico para, em conjunto com o MP/PI, articular, orientar e supervisionar as ações inerentes ao objeto deste Acordo, esclarecer dúvidas, resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações ora elencadas, bem como dar o suporte operacional que se fizer necessário;
- VI- Dar fiel cumprimento ao presente Acordo, tendo em perspectiva o desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e o alcance das finalidades mencionadas na Cláusula Primeira.

2.2. Compete ao Ministério Público:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



- I- Promover a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da Justiça do Piauí, até o quinto dia útil seguinte ao mês de sua assinatura;
- II- Colher e examinar os dados, informações e arquivos contidos na base de dados, exercendo as atividades institucionais específicas previstas na Constituição Federal e nas leis;
- III- Manter sob seu poder, em caráter confidencial, informações e arquivos contidos na base de dados, somente os disponibilizando a outras instituições de controle, segundo o disposto em lei e nos seus regulamentos, quando no exclusivo interesse do exercício dos procedimentos de fiscalização e tutela e mediante a devida fundamentação;
- IV- Constituir um Usuário-Administrador, a fim de ser o encarregado de administrar, no seu âmbito, o acesso ora acordado, cabendo-lhe, a esse título e nesse campo, habilitar os demais Usuários da base de dados, bem como controlar e fiscalizar os acessos por eles realizados com vistas ao cumprimento das disposições elencadas no presente Acordo;
- V- Credenciar e solicitar, junto ao DETRAN, a inscrição de Usuários que terão acesso ao banco de dados, mediante assinatura prévia de termo de responsabilidade, assim considerados os membros do MP/PI habilitados a colher os dados, as informações e arquivos nele contido;
- VI- Seguir os regulamentos devidamente informados pelo DETRAN, necessários à garantia do sigilo e segurança das informações disponibilizadas;
- VII- Cientificar ao DETRAN acerca de eventuais ações ou omissões de Usuários que possam por em risco a exclusividade do acesso que forem de seu conhecimento;
- VIII- Designar (01) um representante específico para, em conjunto com o DETRAN, articular, orientar e supervisionar as ações decorrentes deste Acordo, esclarecer dúvidas, resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações ora elencadas, bem como dar o suporte operacional que se fizer necessário;
- IX- Dar fiel cumprimento ao presente Acordo, tendo em perspectiva o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e o alcance das finalidades mencionadas na Cláusula Primeira.

DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS DESTE AJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA- Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes do presente Acordo de Cooperação para execução do seu objeto, sendo este executado com recursos próprios de cada uma das partes, no que concerne às suas respectivas atribuições.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA- O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Piauí, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo.

DAS ALTERAÇÕES (AJUSTES)

CLÁUSULA QUINTA- Este instrumento, durante a sua vigência, poderá ser ajustado (aditado) sempre que houver acordo entre os partícipes para inclusão ou exclusão de ações, com vistas a um melhor alcance de seus objetivos.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA- Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Termo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo Termo de Distrato, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem que disto resulte ao acordante denunciado o direito a condenação ou indenização pecuniária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- O MP/PI publicará este Termo de Cooperação Técnica, na forma de extrato, no Diário Oficial de Justiça do Piauí até o quinto dia útil seguinte ao mês de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA- Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum pelos partícipes.

E, por estarem de comum acordo as partes, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes, destinadas para cada parte.

Teresina (PI), 25 de março de 2015.


Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí


Arão Martins do Régio Lobão
Diretor-Geral do DETRAN-PI